



# Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, nº 668, Centro

Fone: 015-3281-1613

Email: [contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br](mailto:contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br)

Fone: 015-998004747

Site: [www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br](http://www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br)

Fone: 015-997063989

CNPJ: 60.113.172/0001-01

CEP – 18.190-000

## PROJETO DE LEI Nº 86 /21

### DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DE REMÉDIOS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**ROBERTO DOS REIS ROLIM**, Presidente da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica garantida a assistência farmacêutica e acesso universal para aquisição gratuita dos medicamentos distribuídos na rede pública de saúde pelo SUS, nos serviços de atendimento à saúde, localizados nos bairros próximos às casas dos munícipes.

Art. 2º - Para cumprimento desta lei, a municipalidade fica autorizada a realizar convênios e termos de parceria com instituições e empresas privadas que comprovadamente atuem na área farmacêutica e se dediquem à comercialização dos medicamentos constantes da tabela Nacional do SUS, somente em locais onde a distribuição não seja garantida atualmente pelo município.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar convênios e termos de parcerias não onerosos com empresas e instituições de direito privado, para recebimento de doações de medicamentos e insumos farmacêuticos, com a finalidade de suprir a carência da demanda de medicamentos da rede pública de saúde da Cidade de Araçoiaba da Serra/SP.

Art. 4º - Nos locais de distribuição de medicamentos correspondente ao serviço de atendimento à saúde deverá haver material de divulgação referente aos medicamentos fornecidos.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei, no que couber, no prazo de 60 (Sessenta) dias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 09 de Agosto de 2.021.

  
**MANOEL HENRIQUE SOARES**  
**MANU DA CULTURA**  
**VEREADOR**



# Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, nº 668, Centro

Fone: 015-3281-1613

Email: [contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br](mailto:contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br)

Fone: 015-998004747

Site: [www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br](http://www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br)

Fone: 015-997063989

CNPJ: 60.113.172/0001-01

CEP – 18.190-000

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Proponho o presente Projeto de Lei, a ser submetido à análise e discussão dos nobres colegas Vereadores desta Casa Legislativa, com a finalidade de tornar política pública garantida em Lei, o acesso a medicamentos pelos munícipes de Araçoiaba da Serra.

Em tempos de crise econômica e de rediscussão do papel do Estado na garantia dos direitos fundamentais esculpidos em nossa Carta Magna, temos que a modernização do acesso e o completo atendimento à saúde devem garantir a eficiência no combate às enfermidades, inclusive como forma de economia nos custos e nos gastos com saúde.

No caso da presente elaboração legislativa, visa-se normatizar política pública já iniciada em nossa cidade, desde a implementação do SUS - Sistema Único de Saúde. É certo que na cidade de Araçoiaba da Serra contamos com alguns Postos de Saúde instalados nos Bairros, mas nem todos eles possuem distribuição de medicamentos.

Os medicamentos são essenciais para a continuidade do tratamento indicado pelo médico do posto de saúde e, atualmente, faz parte dos serviços garantidos no SUS - Sistema Único de Saúde.

A prática cotidiana revela que quando esses medicamentos são distribuídos diretamente no posto de saúde, o tratamento do enfermo possui maior êxito de solução, seja porque o médico já conhece os remédios disponíveis e suas qualidades técnicas, seja porque o paciente tem maior comodidade e facilidade no acesso.

Outra razão para se garantir a distribuição de medicamentos nos serviços de saúde municipais, diz respeito à resolução rápida de problemas quando o remédio prescrito pelo médico não está disponível na unidade. Neste caso, havendo alternativa para o tratamento da enfermidade, o acesso imediato ao médico que receitou o tratamento é salutar.

A presente proposta legislativa autoriza o Poder Executivo a realizar parcerias e convênios com instituições e empresas privadas, que tornam possível o recebimento de doações e a contratação emergencial e suplementar de medicamentos indisponíveis e cuja distribuição não seja garantida no sistema público de saúde local, colaborando com as necessidades atuais da Prefeitura de Araçoiaba da Serra.

Importante destacar, que a presente proposição não implica em criação ou aumento de despesas à municipalidade, uma vez que a distribuição de medicamentos já é realizada atualmente, e a garantia de distribuição em todos os postos públicos municipais pode ser realizada com a otimização e racionalização da estrutura atualmente já existente.

Por todo o exposto, a presente proposição deverá tramitar, ser analisada e discutida pelos nobres colegas e ao final aprovada por esta Casa de Leis, para que nosso Município passe a garantir a distribuição de medicamentos perto dos munícipes, melhorando a qualidade de vida dos araçoiabanos mais carentes.

Sala das Sessões, 09 de Agosto de 2.021.

  
**MANOEL HENRIQUE SOARES**  
**MANU DA CULTURA**  
**VEREADOR**